



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1606/2011

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO,
COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas Municipais.

Art. 2º - A Campanha deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientiza-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-o orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de maio de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva